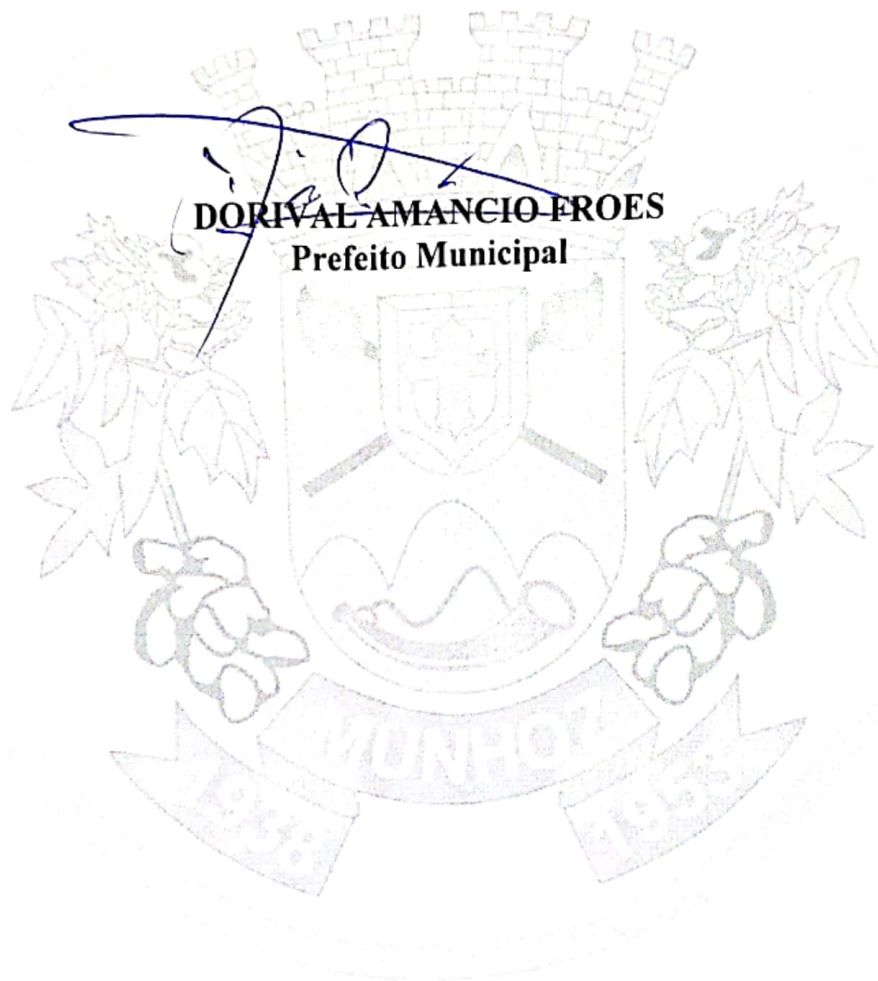




JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano de Munhoz e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.





PROJETO DE LEI Nº 16 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano do Município de Munhoz-MG e dá outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do município de Munhoz, conforme memorial descritivo Anexo 01, da presente lei, dentro das seguintes demarcações:

O perímetro tem início em vértice, denominado **3**, de coordenadas – N= 7.499.054,92m e E= 380.202,76m referente ao Meridiano Central **MC 45º**, Datum SAD 69, localizado na Faixa de Domínio da Rodovia AMG 900 (DER), na divisa da **Área “1” – parte da Mat. 27.331 do CRI de Cambuí**; do vértice **3**, segue pela **Faixa de Domínio da Rodovia AMG 900 (DER)**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 138º32'22" e distância de 9,65m até o vértice **4** de coordenadas N= 7499047,69m e E= 380209,15m; 138º42'17" e 51,32m, até o vértice **5** de coordenadas N= 7499009,13m e E= 380243,02m; 145º51'36" e 48,31m, até o vértice **6** de coordenadas N= 7498969,15m e E= 380270,13m; 147º44'58" e 39,91m, até o vértice **7** de coordenadas N= 7498935,39m e E= 380291,43m; 148º18'17" e 23,23m, até o vértice **8** de coordenadas N= 7498915,63m e E= 380303,63m; 149º05'45" e 19,26m, até o vértice **9** de coordenadas N= 7498899,10m e E= 380313,53m; 149º56'04" e 31,26m, até o vértice **10** de coordenadas N= 7498872,05m e E= 380329,19m; 148º14'43" e 32,41m, até o vértice **11** de coordenadas N= 7498844,49m e E= 380346,24m; 144º34'28" e 14,86m, até o vértice **12** de coordenadas N= 7498832,38m e E= 380354,86m; deste, deflete à direita e segue confrontando com a **Área “3”**, propriedade de José Alves de Rezende e Maria Aparecida de Rezende, com azimute de 233º58'08" e 173,63m, até o vértice **13** de coordenadas N= 7498730,25m e E= 380214,45m; deste, deflete à direita e segue a jusante pelo leito de um córrego, confrontando com **Antônio Ferreira Cunha e Matildes Moraes da Cunha**, com os seguintes azimutes e distâncias: 276º32'12" e 21,20m, até o vértice **14** de coordenadas N= 7498732,66m e E= 380193,39m; 268º23'57" e 32,55 m, até o vértice **15** de coordenadas N= 7498731,75m e E= 380160,85m; 282º28'07" e 36,74m, até o vértice **16** de coordenadas N= 7498739,69m e E= 380124,98m; 309º29'09" e 35,48m, até o vértice **17** de coordenadas N= 7498762,25m e E= 380097,59m; 287º25'12" e 13,67m, até o vértice **18** de coordenadas N= 7498766,34m e E= 380084,55m; 321º45'07" e 20,74m, até o vértice **19** de coordenadas N= 7498782,63m e E= 380071,71m; deste, segue a jusante pelo leito do mesmo córrego, confrontando com **Eugenia Moraes Cardoso**, com os seguintes azimutes e distâncias:

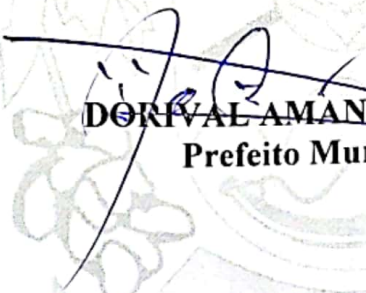


321°45'07" e 14,61m, até o vértice 20 de coordenadas N= 7498794,10m e E= 380062,66m; 312°04'19" e 84,87m, até o vértice 21 de coordenadas N= 7498850,97m e E= 379999,66m; 314°05'12" e 63,69m, até o vértice 22 de coordenadas N= 7498895,29m e E= 379953,91m; deste, deflete à direita e segue confrontando com a **Área "1" – parte da Mat. 27.331 do CRI de Cambui**, com azimute de 57°19'15" e 295,65m, até o vértice 3 de coordenadas N= 7499054,92m e E= 380202,76m, fechando assim no vértice de partida a descrição deste perímetro com área de 72.600,00m².

Parágrafo Único: O Mapa de Levantamento Planimétrico, Anexo I, também ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º-O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, só será instituído na demarcação e limites do perímetro urbano desta cidade, quando existirem ao menos dois (02) dos melhoramentos, previsto no art. °7 da Lei Complementar n°70/2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, a Lei n° 739 de 30 de maio de 2018.



DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeito Municipal